



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANDAGUARI**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Eder Portalha, no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**MATÉRIA  
LEGISLATIVA**

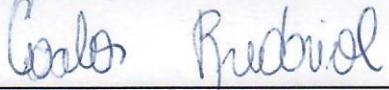
**SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

Aprovado em 1ª Discussão	27 / 04 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	05 / 05 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	11 / 05 / 2020
Enviada ao Executivo em	12 / 05 / 2020
Ofício de nº	049 / 2020
Lei para sanção nº	043 / 2020
Lei	3.415 / 2020
Publicação – exemplar	2009
Página:	110-112
	14 / 05 / 2020



**Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 000144	Autenticação: 12020/02/20000144
<b>Número / Ano</b>	000144/2020
<b>Data / Horário</b>	20/02/2020 - 15:41:04
<b>Ementa</b>	Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Eder Portalha, no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei do Poder Executivo
<b>Número Páginas</b>	7
<b>Comprovante emitido por</b>	carlos 



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 17 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO  
Ofício nº. 037/2020.

Exmo. Sr.  
**Hudson Efrain Theodoro Guimarães**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 013/2020**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação **Prêmio Eder Portalha**, no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## PROJETO DE LEI Nº. 013/2020

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação **Prêmio Eder Portalha**, no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e com base no disposto no artigo 89, XXXV, da Lei Orgânica Municipal, sancionarei a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação **Prêmio Eder Portalha**, com objetivo de promover, valorizar e difundir as manifestações culturais no âmbito do Município de Mandaguari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Poderão ser contemplados projetos culturais abrangendo as seguintes áreas:

- I - Projeto de Patrimônio Cultural;
- II - Projeto de Cultura Popular e Cultura Afro brasileira;
- III - Projeto de Artes Visuais;
- IV - Projeto de Artes Cênicas;
- V - Projeto de Dança;
- VI - Projeto de Literatura e Leitura;
- VII - Projeto de Música;
- VIII - Projeto de Audiovisual;
- IX - Projetos Culturais iniciantes.

Parágrafo Único - Considera-se para efeitos desta Lei:

I - Projeto de Patrimônio Cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas, passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

II - Projeto de Cultura Popular e Cultura Afro brasileira: dança, música, artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular, festividades populares e afins;

III - Projeto de Artes Visuais: artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins;

IV - Projeto de Artes Cênicas: teatro, circo, ópera, mímica e desdobramentos afins;

V -Projeto de Dança: danças, performances e desdobramentos afins;

VI -Projeto de Literatura e Leitura: artes da palavra (dramaturgia, literatura, cordel, lendas, mitos), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura e afins;

VII - Projeto de Música: artes musicais (música erudita ou popular), canto, em todos os gêneros da área;

VIII -Projeto de Audiovisual: vídeo, CD-ROM, multimídia, DVD, videoclipe, vídeo arte, web-art e toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva cinema (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem) nos gêneros de ficção, documentário, animação e afins;

IX - Projetos Culturais Iniciantes: propostas artísticas iniciantes e/ou inovadoras em quaisquer categorias acima citadas.

Art. 3º - Poderão participar do processo de seleção: associações, cooperativas, companhias, grupos ou empresas, artistas independentes, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou com CNPJ inscrito no Município de Mandaguari há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 4º - Não poderão participar do processo de seleção:

I - pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes e aos membros da Comissão de Avaliação dos Projetos, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após findas as respectivas funções;

II - servidores ou dirigentes do órgão municipal;

III - membros da Comissão de Avaliação dos Projetos;

IV - instituições públicas municipais, estaduais, federais e escolas de ensino regular;

V - interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

VI - pessoas dirigentes ou que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. O edital anual do **Prêmio Eder Portalha** disporá sobre demais disposições e condições necessárias a cada edição, em consonância com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação necessária.

Art. 5º - Cada proponente titular poderá inscrever apenas 1 (um) projeto e acumular, no máximo, 3 (três) funções dentro de seu projeto, sendo vedado aos demais participantes do projeto o acúmulo de funções.

§1º - Não serão aceitos projetos de publicação de trabalhos acadêmicos nem projetos voltados exclusivamente à comunidade escolar ou desenvolvidos em ambiente escolar.

§2º - É vedado o patrocínio, bem como a divulgação de terceiros nos projetos inscritos.

Art. 6º - O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - para pessoa física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física - [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física - [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br);
- f) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- g) Comprovante ou Declaração de Residência;

II - para pessoa jurídica:

- a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- b) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Jurídica - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica - [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br);
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Jurídica - [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br);
- g) Certidão de Regularidade da Previdência Social - [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)
- h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- i) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- j) Comprovante ou Declaração de Residência do responsável legal.

Parágrafo Único - A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação em desacordo com o Edital determinará a inabilitação do proponente.

Art. 7º - O Concurso público **Prêmio Eder Portalha** não se destinará a arcar com o pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

§1º - O prêmio não poderá ser destinado a cobrir despesas de projetos que já apresentem fontes de financiamento.

§2º - Serão analisados apenas projetos cuja compatibilidade entre as despesas e atividades necessárias à execução do projeto esteja dentro do valor do prêmio estipulado para cada categoria.

Art. 8º - Será nomeada uma Comissão de Avaliação dos Projetos, autônoma, independente e idônea, indicada, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer composta por 5 (cinco) membros de comprova do conhecimento cultural e de notório saber, representantes de diferentes segmentos culturais, dos quais, no mínimo, 3 (três) oriundos de outras localidades.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação dos Projetos estará, automaticamente, extinta após conclusão dos seus trabalhos.

20



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 9º - Os membros da Comissão perceberão, a título de *pro labore*, a quantia definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelo Poder Executivo, além da cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e transporte àqueles que não residirem no Município.

Parágrafo Único - Os valores citados no *caput* deste artigo serão fixados no edital de nomeação da Comissão.

Art. 10 - A premiação do Concurso público **Prêmio Eder Portalha** terá dotação específica no orçamento municipal e o valor será fixado, anualmente, em comum acordo, entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Poder Executivo, bem como a forma de sua distribuição entre as categorias enumeradas no artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessária para sua aplicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (18.02.2020).

  
Romualdo Batista  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



# CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	013/2020	<b>AUTOR</b>	Poder Executivo Municipal
<b>SÚMULA</b>	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
<b>PROTOCOLO</b>	144/2020	<b>SERVIDOR</b>	<b>Claudia Pereira Velasco</b>

*Claudia Velasco*

<b>DESPACHO PRESIDENTE</b>	
<b>DATA</b>	02/03/2020
<b>ASSINATURA</b>	<i>John.</i>

<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO</b>	
<b>DATA RECEBIMENTO</b>	03/03/2020
<b>VEREADOR</b>	<i>Frederico</i>

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA RECEBIMENTO</b>	04/03/20
<b>DATA DO PARECER</b>	11/03/20

<b>DESPACHO PRESIDENTE</b>	
<b>DATA</b>	02/03/2020
<b>ASSINATURA</b>	<i>John.</i>

<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>DATA RECEBIMENTO</b>	17/03/2020
<b>VEREADOR</b>	<i>Frederico</i>

<b>DESPACHO PRESIDENTE</b>	
<b>DATA</b>	02/03/2020
<b>ASSINATURA</b>	<i>John.</i>

<b>COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS</b>	
<b>DATA RECEBIMENTO</b>	17/03/2020
<b>VEREADOR</b>	<i>Frederico</i>

*Carlos Henrique Bredariol Batista*

Carlos Henrique Bredariol Batista  
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 013/2020**

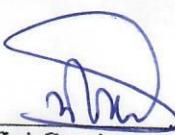
Autor: Executivo Municipal.

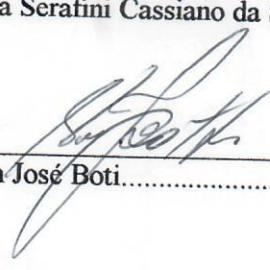
Em análise ao projeto em epígrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 03 de Março de 2020.

João Jorge Marques..... Presidente

 Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

 Nilton José Boti.....Membro



**Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 000221	Autenticação: 02020/03/11000221
<b>Número / Ano</b>	000221/2020
<b>Data / Horário</b>	11/03/2020 - 10:54:38
<b>Assunto</b>	Parecer nº 81/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre a nova via do Projeto de Lei nº 013/2020 do Poder Executivo Municipal.
<b>Interessado</b>	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Parecer Jurídico
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Comprovante emitido por</b>	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



<b>ORIGEM:</b>	Comissão de Constituição legislação e Justiça.
<b>INTERESSADO:</b>	Comissão de Constituição legislação e Justiça.
<b>EMENTA:</b>	Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 013/2020, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público.

#### **PARECER nº 81-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal**

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre a nova via do Projeto de Lei nº 013/2020, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Premio Eder Portelha, no âmbito do Município de Mandaguari.

#### **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**

Na Constituição Federal foi determinado para os Municípios legislar sobre assuntos interesse local, conforme disposições:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

O assunto abordado é de competência local, cabendo ao Chefe do Executivo a competência por iniciativa conforme estabelece art. 54, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não resta dúvida em afirmar que o projeto de lei é de iniciativa local e deve decorrer da iniciativa o Executivo Municipal.



## CONTEÚDO

Importante esclarecer aos nobres vereadores, que a autorização prevista no projeto de Lei, referente a realizar concurso público, não visa a contratação de servidores para compor o quadro funcional do Município de Mandaguari. Aqui trata-se de uma das modalidades de licitação prevista no art. 22, V, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

[...]

Segundo o art. 22, § 4º, da Lei 8.666/93:

[...] § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. [...].

No tocante aos esclarecimentos relativos às atribuições das respectivas comissões de Avaliação dos projetos, cumpre destacar o que dispõe o art. 51, caput e § 5º, da Lei 8.666/93:

[...]§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Neste ponto, o projeto de lei atende os requisitos apontados na lei nº 8.666/93, estabelecendo que será constituída para a para determinado fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANDAGUARI**

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

[www.camaramandaguari.pr.gov.br](http://www.camaramandaguari.pr.gov.br)

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



Por toda a análise do conteúdo, não verifiquei contrariedade a Lei Federal ou a Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Todo o exposto, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

E, por fim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 11 março de 2020.

Laura Rodrigues Simões

Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

**Projeto de Lei nº 013/2020**

Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques..... Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva..... Relator

Nilton José Boti..... Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Jocelino Tavares..... Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira..... Relator

Sebastião Alexandre da Silva..... Membro

**COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS**

Luiz Carlos Garcia..... Presidente

Eron Rodrigues Barbiero..... Membro

João Jorge Marques..... Relator